



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052/18

MATÉRIA: “Institui a última semana do mês de novembro como a semana municipal de combate à corrupção no município de São Sebastião/SP”

INTERESSADO: Vereador Diogo Nascimento

BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS;

Versa o presente Projeto de Lei nº 052/18 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Diogo Nascimento que institui a última semana do mês de novembro como a Semana Municipal de Combate à Corrupção no município de São Sebastião/SP.

Em primeiro lugar verifica-se que a matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas denominadas como de “interesse” local conforme disciplina o Artº 30, inciso I da Constituição Federal e, portanto, sendo da alçada municipal quanto à sua criação legislativa.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Também não se verifica qualquer mácula com relação à iniciativa do P.L. em testilha, estando em total consonância com o disposto no Artº 40 inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º do RICMSS.

Com relação ao mérito verifica-se ser o presente projeto de lei de suma importância pois visa principalmente a conscientização da população sebastianense no tocante à corrupção, numa forma de combater e prevenir à prática da mesma, um mal que assola toda a nossa nação nos diversos níveis da administração pública e no relacionamento entre os indivíduos.

Saliente-se que o presente P.L. não cria obrigações e nem despesas para a Administração Pública Municipal, que, atendendo a sua conveniência e disponibilidade, “poderá” realizar seminários, palestras ou demais atividades afins sobre o tema de combate e prevenção da corrupção (Artº 3º).

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente P.L., podendo o mesmo prosseguir com sua tramitação legislativa normal, salientando que para a sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros deste legislativo nos exatos termos do Artº 39 da L.O.M.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 23 de agosto de 2018.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
OAB nº 281437 / SP